



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Coronel Pedro Lino, Nº 657 - Bairro Centro - CEP 35606-000 - Martinho Campos - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02 - TJMG 1ª/MHC - COMARCA/MHC - V.ÚNICA - SEC

COMARCA DE MARTINHO CAMPOS-MG. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - SEM CUSTAS.

A Exma. Dra. Rachel Cristina Silva Viégas, MMº. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Martinho Campos-MG, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, procedeu à qualificação anual definitiva dos jurados desta Comarca para o ano de 2026, a qual segue anexo ao presente edital, tendo ordenado que a mesma fosse afixada no átrio do fórum e devidamente publicada.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, transcrevem-se, a seguir, os artigos 436 a 446 do referido diploma legal.

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Rachel Crisitna Silva Viégas
Juíza de Direito Diretora do Foro

ANEXO I - LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

1. Adão César de Araújo (Pedreiro)
2. Adão Euvaldo da Costa (Pedreiro)
3. Adisson Eduardo Araújo (Empresário)
4. Ana Clara Silva de Oliveira (Estudante)
5. Ana Luísa Santos Pereira (Empresária)
6. André Eduardo Silva (Empresário)
7. André Vinícius dos Santos (Empresário)
8. Antônio Horário Belo Silva (Empresário)
9. Rafaela Soares Corgozinho (Empresária)
10. Áurea Lúcia de Sousa Paula (Professora)
11. Beatriz Helenice Evangelista Medeiros (Funcionária Pública)
12. Bruna Abraides de Castro (Enfermeira)
13. Carolayne Borges Silva Pinto (Professora)
14. Conceição Aparecida de Sousa Santos (Bancária)
15. Edmar Antônio de Oliveira (Empresário)
16. Edlene Soares da Costa (Empresária)
17. Edivânia Ferreira de Castro (Professora)
18. Elen Bernadina da Silva (Funcionária Pública)
19. Eliana Aparecida de Jesus (Professora)
20. Elizabete Vieira da Silva (Professora)
21. Ellen Tamires Rocha (Professora)
22. Eloíse Neres Batista (Advogada)
23. Eliton Maciel dos Santos (Autônomo)
24. Fábio Izaias Martins de Lima (Empresário)
25. Gabrielly Souza Cruz (Assistente de Apoio)
26. Geovana Gabrielly da Costa e Silva (Autônoma)
27. Gerson José da Silva (Empresário)
28. Gesley Alif Ferreira de Souza (Estudante)
29. Heide da Silva Lino Oliveira (Cabeleireira)
30. Heitor Lucas da Silva (Empresário)

31. Thales Vitor de Sousa Lima (Contador)
32. Hemerson Alves Costa (Policial Militar)
33. Herica Cristina Medeiros (Empresária)
34. Homercio Francisco da Silva (Empresário)
35. Humberto Lopes Cançado (Empresário)
36. Igor Júnior Santos (Funcionário Público)
37. Jadir Luís da Silva (Empresário)
38. Jaine Aparecida dos Santos Silva (Assistente Administrativo)
39. Jailson Wellington da Silva (Educador Físico)
40. Jean Marcos Ferreira Campos (Empresário)
41. Jhones Ricardo da Costa Cruz (Autônomo)
42. João Carlos da Silva Lopes Pimentel (Funcionário Público)
43. Jonathan Lehon da Silva Teixeira (Guarda Civil Municipal)
44. Josimar Oliveira Nunes (Empresário)
45. Júlio César de Oliveira (Autônomo)
46. Juliana Reis de Melo Modesto (Autônoma)
47. Júnia Elise Doque da Silva (Técnica de Enfermagem)
48. Laysa Camargos de Faria Santos (Estudante)
49. Leandro Alves de Souza (Vigilante)
50. Leandro Emiliano de Medeiros (Empresário)
51. Liandra Rafaela da Silva Troncoso (Estudante)
52. Lorena Arruda Silva (Funcionária Pública)
53. Lucas Carlos dos Santos Ferreira (Empresário)
54. Lucas Eduardo dos Santos Ferreira (Empresário)
55. Luciene Aparecida Pereira Pinto (Professora)
56. Luís Otávio Aquino Duarte (Empresário)
57. Maik Souza Cruz (Vigilante)
58. Marcela Lelis Aquino (Empresária)
59. Marcella de Paula Coutinho Arruda (Assistente de Apoio)
60. Márcia Cristina de Carvalho Vieira (Advogada)

61. Maria Clara da Silva (Estudante)
62. Maria Francisca de Almeida (Advogada)
63. Mariana Amanda Rodrigues (Estudante)
64. Matheus Lellis Aquino (Empresário)
65. Mirtes Aparecida Silva dos Santos (Bancária)
66. Moacir José dos Santos (Policial Militar)
67. João Paulo Gentil de Melo (Professor)
68. Pedro Antônio de Araújo Andrade (Educador Físico)
69. Polhianna Mara dos Santos (Assistente Social – Coordenadora da APAE)
70. Raul Fernandes Campos (Empresário)
71. Reginaldo Fernandes Corgozinho (Funcionário Público)
72. Renan Araújo Bezerra da Silva (Estudante)
73. Kaique Sousa Barros (Empresário)
74. Rômulo Carlos da Silva (Policial Militar)
75. Rublis Wibis Artur da Costa Santos (Fazendeiro)
76. Sabrina Caetano Gonçalves Sousa (Estudante)
77. Danny Rose Aparecida Louzada e Silva (Empresária)
78. Sileida Maria da Silva (Enfermeira)
79. Taiz Gleiciene Araújo Modesto (Assistente Administrativo)
80. Thainara Sthefane Servano Pereira (Estudante)
81. Thais Cristina Rodrigues (Assistente Administrativo)
82. Thiago Eduardo Silva (Empresário)
83. Mariana Roberta Silva (Autônoma)
84. Valéria Núbia dos Santos (Guarda Civil Municipal)
85. Vaneza Cristina da Silva (Bancária)
86. Vanessa Cristina Oliveira (Vigilante)
87. Willian José de Oliveira (Professor)
88. Viviane Aparecida de Faria Vale (Empresária)
89. Wellen Maik Silva (Assistente Administrativo)
90. Willian Geraldo César (Vigilante)

91. Marcus Vinícius Teixeira Silva (Empresário)
92. Yasmin Mikaelle Silva Medeiros (Estudante)
93. Ynara Cristina Barros (Assistente Administrativo)
94. João Paulo Araújo Soares (Empresário)
95. João Pedro da Silva Oliveira (Assistente Administrativo)
96. Eduardo Sormane do Couto (Empresário)
97. Luana Aparecida dos Santos Barros (Funcionária Pública)
98. Oktávio Junior Corgosinho (Vigilante)
99. Richard Ryan da Silva Pereira (Guarda Civil Municipal)
100. Israel Marcal Costa Gomes (Funcionário Público)

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Cristina Silva Viégas, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 20/10/2025, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24328740** e o código CRC **1B15F6DD**.